



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 84/2022

Governador Valadares, 04 de julho de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 84/2022

PA - LAS RAS de ampliação
SLA Nº: 1695/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

CNPJ: 24.380.651/0001-12

EMPREENDIMENTO: Aterro Sanitário de São Gonçalo do Rio Abaixo

CNPJ: 24.380.651/0001-12

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Estrada Municipal São Gonçalo/Fernandes

ZONA: Rural

MUNICIPIO: São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

RECURSO HÍDRICO: A água é fornecida pela concessionária local.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Latitude: 19°48'09,41"S

Longitude:
43°20'11,74"W

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	Capacidade total aterrada em final de plano CAF: <u>63.913,85t</u>	
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de	Quantidade operada de RSU (t/dia): <u>0,550t/dia</u>	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Wender Silva Gomes – Engenheiro Ambiental/Geógrafo – CREA MG: 110741D

ART: 20210660822

AUTORIA DO PARECER	MASP
Mateus Garcia de Campos – Gestor Ambiental	1.265.599-9
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 04/07/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 04/07/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49078132** e o código CRC **FD747A4B**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 84/2022

O empreendimento “Aterro Sanitário de São Gonçalo do Rio Abaixo” (Perobas), pertence a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Visa ampliar a atividade de aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, localizado na zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

O empreendimento encontra-se em operação desde 31/05/2010, atualmente amparado pelo Certificado de Licença Ambiental Simplificada nº75 de 2019. Conforme DN 217/2017, a licença atual abarca as atividades: E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, para capacidade total aterrada em final de plano - CAF de 13,85t; E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, para uma quantidade operada de RSU (t/dia): 0,550t/dia e; F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, para uma capacidade de recebimento: 30,0m³/dia.

Em 11/04/2022, objetivando a ampliação da atividade de Aterro sanitário (E-03-07-7), foi formalizado, junto a SUPRAM LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) nº 1695/2022, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A análise proferida nesse parecer se encontra abalizada nas informações prestadas nos autos do PA formalizado. Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federal – CTF do empreendedor e do responsável pelos estudos ambientais.

O processo de ampliação pretende aumentar a capacidade total aterrada de RSU em final de plano (CAF) da atividade de Aterro Sanitário (E-03-07-7), de 13,85t para 63.913,85t, em nova área (2,4ha), visto que a atual área se encontra em fase de esgotamento da capacidade de aterro. A atividade E-03-07-9, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos será mantida nas mesmas condições. Já a atividade F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil, não será mais objeto do empreendimento, uma vez que a área proposta para ampliação do aterro sanitário se sobrepõe.

O empreendimento se encontra em lugar denominado Manga Furtado da Fazenda Manoel José, de propriedade da prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo, com área de 10,0108 ha, registrada sob matrícula nº 10.149, L2 do cartório de registro de imóveis - CRI - de Santa Barbara. A propriedade possui área menor que 4 módulos fiscais, contém 3,14ha de vegetação nativa preservada, sendo 2,14ha referente a Reserva Legal, averbada junto ao AV2 da aludida matrícula imobiliária. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3161908-81CE.42BD.5303.44A6.9094.743D.B969.6E97 coerente com as informações de uso e ocupação prestadas. Foi informado no RAS que não haverá supressão de vegetação nativa, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, nem intervenção em APP.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas: Latitude: 19°48'09,41"S e Longitude: 43°20'11,74"W, DATUM SIRAGAS 2000, a uma distância de 5 km da área urbana do município.

Conforme apresentado nos estudos, não haverá incremento de ADA, sendo a área útil do empreendimento mantida em 6,86ha, e área construída de 583m². Foram verificadas para a área do empreendimento, as possíveis incidências de critérios locacionais de enquadramentos, bem como as restrições e vedações ambientais em sua localização, aferidas por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não constatou nenhuma restrição ou incidência. Acesso 28/06/2022.

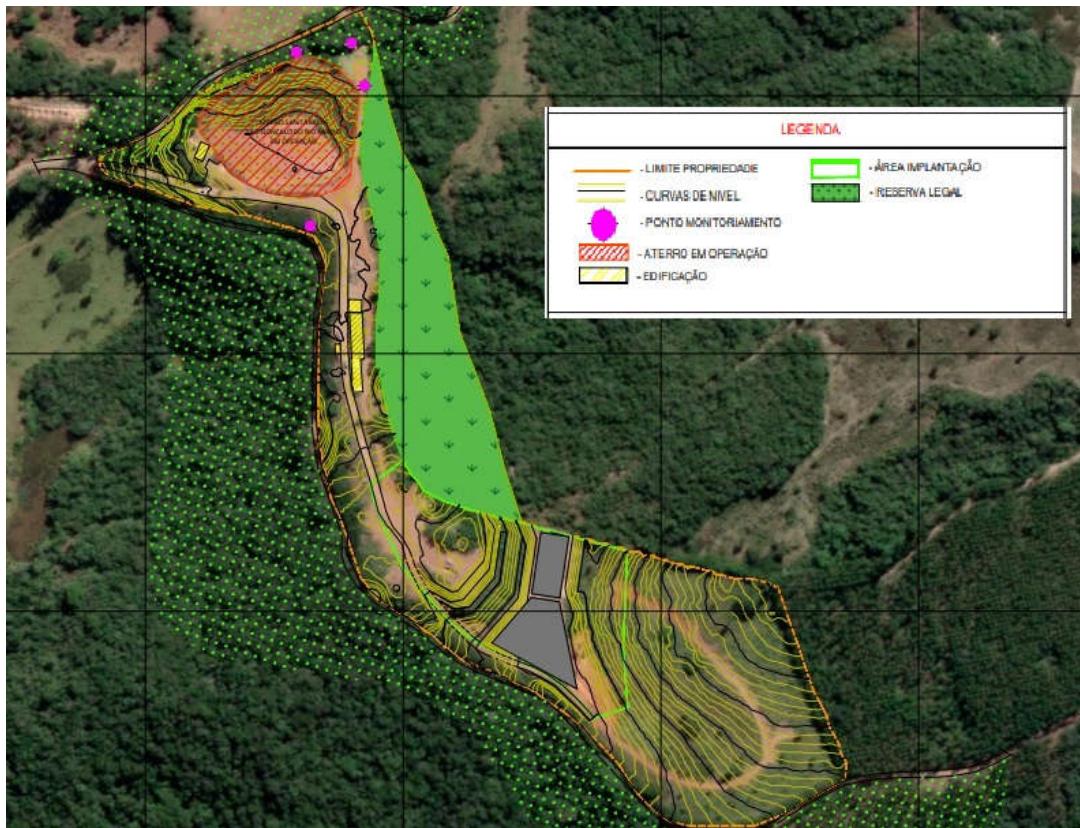
O empreendimento é operado pela Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo, conta com portaria, balança, estrutura administrativa, cerca de arame, cerca viva de sansão do campo (cortina verde), centro de convivência, vestiário, banheiros e refeitório. Há a colaboração de 33 funcionários, sendo 2 do administrativo e o restante do operacional. Funciona 8 horas por dia durante 6 dias da semana, todos os meses do ano.

O empreendimento se encontra na bacia hidrográfica do Rio Doce, e dista aproximados 1000m do córrego Perobas. A água utilizada para uso doméstico no empreendimento é fornecida pela concessionária local através de caminhões pipa.



Conforme informado no PA, a área a ser afetada pela ampliação do aterro, apresenta uso antrópico consolidado, ocupada pela operação do Aterro de Resíduo da Construção Civil e pastagens. A área possui topografia ondulada com variações de 660 a 710 m sem riscos de inundação. A estrada de acesso ao aterro possui 5 km pavimentados, sinalizada e em bom estado de circulação, o que permite o acesso em qualquer época do ano.

Figura 01. Planta de situação do empreendimento, com identificação da área de ampliação proposta para o Aterro Sanitário - ASPP.



Fonte: Autos do PA SLA 1695/2022.

Cabe salientar que para implantação de uma Aterro Sanitário faz necessária a investigação geológica, que é parte complementar das exigências normativas da ABNT, imprescindíveis para atender aos critérios da disposição de resíduos sólidos e legislação vigente. Para aterros de pequeno porte, com disposição de até 20t/dia de resíduos, deve se atentar minimamente a aplicação da ABNT NBR 15.849:2010, que possibilita a simplificação das técnicas de implantação e execução, considerando também as NBR 8419:1992 e NBR 13896:1997.

Conforme consta nos autos, a administração municipal realizou sondagens e estudos com ensaios laboratoriais para a caracterização do solo e identificação do nível do lençol freático. O solo foi caracterizado como pouco permeável, constituído basicamente de silte argiloso. De acordo com os estudos, o lençol freático encontra-se a uma profundidade superior a 15 metros, de forma a atender a recomendação da norma técnica NBR 13.896.

Na área proposta será realizada uma base de terraplanagem com camada de 60cm para proteção da geomembrana com superfície lisa e isenta de objetos pontiagudos. Acima da terraplanagem haverá uma membrana geotêxtil com gramatura de 200g/m², e sobre esta será instalada a geomembrana de PEAD de 2mm de espessura coberta por uma cama de 040cm de terá para proteção.



Após a implementação da estrutura de impermeabilização, haverá a implantação do sistema de drenagem do gás e do chorume ($0,033\text{m}^3/\text{dia}$), ambos provenientes da decomposição anaeróbica do RSU. A drenagem é de suma importância para diminuição da pressão do líquido na massa de sólidos do aterro, o que garante estabilidade do maciço e redução dos riscos de infiltrações do chorume no subsolo. Todo o chorume será conduzido para um local de armazenagem (coletor), onde terá destinação posterior para processo de tratamento da ETE Laboreaux em Itabira. Está proposto também o sistema de drenagem pluvial em toda área, com diques e canaletas, que devem evitar o processo erosivo e infiltrações de água da chuva na cédula de aterro. A proposta de instalação para operação da nova célula do aterro é de 8 meses após a licença de ampliação.

No aterro tem-se a emissão de gases odorantes, gerados a partir da degradação da matéria orgânica, em especial o Metano. Essa emissão na atmosfera pode gerar impacto sobre a qualidade do ar. Portanto, haverá a drenagem e queima do biogás, transformando-o em gás carbônico (CO_2), que tem sua nocividade ao meio ambiente cerca de 25 vezes menor que o Metano. Para controle dos gases serão instalados drenos horizontais conectados a drenos verticais e torres/sistema de queima.

A operacionalização do empreendimento será a mesma. Para o recebimento dos resíduos, há o preparo da frente de trabalho composta por uma praça de manobras com pavimento. Os caminhões de coleta dos resíduos descarregam no galpão de triagem, de aproximadamente 150m^2 , onde os funcionários realizam a separação dos materiais, de acordo com sua tipologia, tais como, papel, plástico, vidro e metal. Esta separação é realizada manualmente e estes materiais são comercializados. Os resíduos não triados serão destinados para o aterro sanitário.

No aterro, sempre que necessário, os resíduos serão esparramados e cobertos com terra por meio do trator de esteira, de forma a constituir camada de espessura uniforme, atendendo aos padrões normativos de cobertura, compactação e homogeneização.

Quanto a cobertura final de cada célula, quando necessária, haverá aplicação de camada impermeável de solo compactado de $0,6\text{m}$ e geomembrana. Ao final da operação de cada célula ocorrerá a revegetação de capim local.

A estimativa de vida útil do aterro sanitário é de 23 anos, com capacidade total de recebimento no início de projeto de $6,0 \text{ t/dia}$, contemplando a coleta convencional e seletiva.

Como relatado, há no empreendimento estruturas de apoio para os funcionários (vestiário, refeitório e escritório). Nestas, os efluentes sanitários gerados têm como sistemas de tratamento Taque de Evapotranspiração e fossa séptica, seguida de filtro biológico e sumidouro. O lodo proveniente da fossa séptica, quando necessário, será destinado a ETE Laboreaux em Itabira. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento pelos funcionários, entrarão no mesmo ciclo do processo de triagem dos RSU.

O empreendimento possui 4 poços de monitoramento de lençol freático que atendem o aterro sanitário em operação. Os documentos apresentados informam que esses poços serão satisfatórios para monitorar a nova área de aterro. O monitoramento deverá ser mantido em conformidade com as normas, de forma a contemplar a atual e futura área do aterro sanitário, portanto, caso o responsável técnico entenda necessário, deverá ser realizado novo poços de monitoramento.

O exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração que enquadrem como impacto ao ambiente.

Não há ou haverá impactos sobre a fauna durante a implantação ou a operação do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados para o empreendimento, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados, sendo as medidas propostas, consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental, considerando ainda, que a reciclagem de resíduos busca minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento.

Importante frisar que as reciclagens de resíduos sólidos, assim como a correta destinação, são essenciais para a proteção da saúde pública e meio ambiente, uma vez que a disposição inadequada dos mesmos, podem contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além de acarretar a poluição dos solos, corpos d'água e emissão de maus odores. Dessa forma, considera-se que o empreendimento é item de fundamental importância para contribuir com a



manutenção da qualidade de vida da população do município, assim como para o meio ambiente, possibilitando ainda geração de renda e reutilização ao resíduo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada de ampliação ao empreendimento **Aterro Sanitário de São Gonçalo do Rio Abaixo** para as atividades “E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, para uma capacidade total aterrada em final de plano – CAF de 63.914t e “E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicáveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” para uma quantidade operada de RSU de 0,550t/dia, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.

Oportuno advertir ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Caso acatada a sugestão de deferimento desse parecer, a nova licença deve substituir a licença simplificada n.º 75 de 2019.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

O acompanhamento associado à verificação do cumprimento de condicionantes, bem como a averiguação do automonitoramento definido nos processos de licenciamento ambiental, fica atribuído ao Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da Supram Leste de Minas, conforme estabelecido na estrutura do SISEMA, prevista na Lei Estadual nº 21.972/2016 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.042/2016 e Instrução de Serviço – IS SISEMA 04/2017.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Aterro Sanitário Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença. **
02	Realizar levantamento mensal do volume de chorume gerado e registrar os dados em planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM LM anualmente, no mês de aniversário da licença, juntamente com a comprovação da destinação do mesmo à ETE Laboreaux em Itabira.	Durante a vigência da licença. **
03	Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a completa instalação da ampliação do aterro, contendo fotos da implantação da base, da impermeabilização, dos drenos, do sistema de drenagem pluvial e do sistema de coleta do efluente do aterro.	Até 30 dias após a conclusão da instalação**
04	Realizar manutenção no sistema de drenagem de todo o empreendimento. Enviar anualmente à SUPRAM LM no mês de aniversário da licença, relatório técnico fotográfico que comprove as ações desenvolvidas.	Durante a vigência da licença. **

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo de condicionantes da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). - SEI de Referencia: 1370.01.0030536/2022-04

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança a ser promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento de Licença Ambiental Simplificada do Aterro Sanitário Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

1. Águas subterrâneas

O monitoramento de águas subterrâneas deverá seguir a Nota Técnica NT – 003/2005 DMOG/FEAM, aprovada em reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura – CIF/COPAM de 15/12/2006.

O monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado por, pelo menos, um poço localizado a montante e três a jusante do empreendimento, considerando o fluxo das águas subterrâneas e conforme a norma ABNT NBR 13.895 – Construção de poços de monitoramento e amostragem.

Esta norma também deverá ser utilizada como procedimento para construção dos poços e coleta das amostras de água subterrânea. Os parâmetros e frequência de monitoramento das águas subterrâneas são apresentados abaixo.

Para efeito de avaliação, pela SUPRAM LM, dos resultados desse monitoramento, serão utilizados os valores estabelecidos em:

- Relatório de Estabelecimento de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo / Dorothy C. P. Casarini [et al.]. São Paulo: Cetesb, 2001.
- Portaria nº. 2914/2011 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

Local de amostragem UTM – Fuso 23 – SIRGAS 2000		Parâmetro	Frequência de Análise
Poço 01	X:674.181,89 Y:7.809.869,24		
Poço 02	X:674.194,59 Y:7.809.852,68	Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Condutividade elétrica, Cloretos, Cromo total, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, Zinco total, pH, <i>E. coli</i> , Nível da água	Semestral (Uma no período chuvoso e outra no período seco do ano)
Poço 03	X:674.133,64 Y:7.809.832,12		
Poço 04	X:674.110,83 Y:7.809.735,21		

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM LM, no mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Caso sejam construídos novos poços, apresentar o monitoramento deles nos mesmos moldes.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos no empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.